

Proc. TC-005.575/2015-0
Tomada de Contas Especial

PARECER

Em nossa primeira atuação nestes autos de Tomada de Contas Especial (peça 18) indicamos a necessidade de saneamento do processo tendente a obter extratos bancários da conta específica e a melhorar a delimitação do plano de responsabilização, sugestão acolhida pelo E. Relator (peça 19). Sendo que na eventualidade de as informações não serem obtidas, a proposição foi de citação solidária do prefeito sucessor.

Tendo seguimento o feito com a adoções das providências indicadas, o auditor encarregado da reanálise produziu a instrução de peça 36, endossada pelos dirigentes da Unidade Técnica (peça 37 e 38). Em síntese, não houve resposta dos ex-prefeitos João Roberto Marques e Antônio do Rosário Gualberto de Brito, restando caracterizada a revelia, que, em razão da ausência de provas que infirmassem as irregularidades discutidas, justificou, dentre outras medidas, a proposição de irregularidade das contas dos dois gestores e condenação em montantes detalhados nos itens “a” e “b” da proposta de encaminhamento da derradeira instrução, sem a aplicação de multa em razão de os repasses terem ocorridos em 2004.

Dessa forma, à vista dos elementos contidos nos autos, manifestamo-nos, no essencial, de acordo com a proposta uníssona da extinta Secex/AM (peças 36-38), neste processo que atualmente é de responsabilidade da Secex/TCE.

Ministério Público, em 26 de junho de 2019.

(Assinado Eletronicamente)

Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador